



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 507

Altera e revoga dispositivos da Lei nº
1745, de 29.09.77 – Código Tributário
do Município e dá outras providências.
Proc. nº 26129/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 250, § 1º

“Art. 250 -

§ 1º - São isentos do pagamento da taxa os estabelecimentos onde funcionam igrejas, asilos, creches, abrigos, entidades que prestem atendimento a crianças ou a pessoas portadoras de deficiência; estabelecimentos localizados em “shopping centers”, galerias e integrantes do Sistema “S” - SEST, SENAT, SESC, SENAI E SEBRAE e outras entidades legalmente reconhecidas como integrantes desse Sistema”.

II – Art. 293, Grupo III, suprimidas as alíneas “a” e “b” e Grupo V

“Art. 293 -

Real

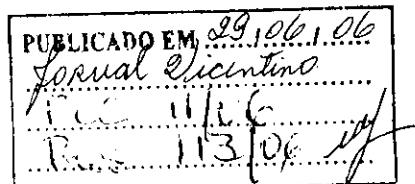
ARTIGOS DE ÉPOCA

GRUPO III – COMÉRCIO DE

Por dia, por metro quadrado 0,62

GRUPO V – COMÉRCIO OU DEMONSTRAÇÃO EM FEIRAS PROMOCIONAIS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES

Por dia, por metro quadrado 22,37”.





Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 507

fl.02

III – Art. 293, § 3º

“ Art. 293 -

§ 3º - A taxa referente ao Grupo V será reduzida proporcionalmente ao número de estabelecimentos envolvidos nas atividades previstas nesse Grupo, que possuam inscrição municipal”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos em 1º de janeiro de 2007, quanto ao inciso I do art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do art. 262 e os artigos 276 e 277 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 e suas alterações.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de junho de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal